

Franca, 06 de julho de 2021.

Ofício 334/2021 GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 229/2021.

Considerando a manifestação do Secretário de Saúde, Sr. Lucas Eduardo de Souza.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 229/2021** do Ilmo. Vereador Gilson Pelizaro.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Franca, 05 de Julho de 2021.

- Ofício nº 274/GABSECSAÚDE/2021
- Assunto: Resposta Requerimento Câmara Municipal de Franca nº 229/2021
- Referente: Motivos pelos quais a municipalidade não tem oferecido manutenção gratuita aos aparelhos auditivos dos pacientes da rede pública municipal
- Vereador: Gilson Pelizaro

Senhor Prefeito,

Reporto-me a Vossa Excelência, em atendimento ao solicitado através do Requerimento acima referenciado, com a finalidade de informar que conforme consta do item 2.2 do Edital de Chamamento Nº 02/2020 de 26 de Outubro de 2020 (anexo), as empresas credenciadas para prestar serviços na área de SAÚDE AUDITIVA, pelo período de 02 anos a partir da data de entrega definitiva dos aparelhos auditivos, obriga-se a realizar manutenção periódica gratuita no mínimo a cada 06 meses e prestar assistência técnica e regulagens, sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva ou dos usuários, devendo ser esta concluída no prazo máximo de até 30 dias, acompanhada de relatório detalhado especificando peças substituídas e serviços executados.

E, ainda, no item 2.27, as empresas credenciadas não cobram do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos da contratação.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Lucas Eduardo de Souza
Secretário Municipal de Saúde

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Ferreira
Prefeito**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

ENCAMINHAMENTO
Para LUCAS
para estudos e/ou providências
retornando a DERG/GADIP até
dia 03/07/21
Franca 23/06/21

REQUERIMENTO n° 229/2021

DESPACHO
Encaminha-se.
Sala de Sessões, 23 / 06 / 2021

Presidente

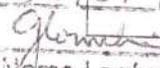
ALC
Walcem (DMAOT)
LUCAS EDUARDO DE SOUZA
Secretário de Saúde
Município de Franca
23/06/2021

O Vereador que este subscreve, vem, nos termos regimentais, **REQUERER**, ouvido o Augusto Plenário, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal a fim de fornecer a esta Casa os motivos pelos quais a **municipalidade não tem oferecido manutenção gratuita aos aparelhos auditivos dos pacientes da rede pública municipal.**

O presente Requerimento se faz necessário diante de denúncias recebidas por este Vereador, haja vista há um grande contingente de surdos e deficientes auditivos que necessitam do suporte da municipalidade para levarem uma vida normal no tocante à audição, pelo que ora suscitamos o Poder Executivo Municipal, pedindo esclarecimentos.

Câmara Municipal de Franca/SP, 18 de junho de 2021.


Gilson Pelizaro
VEREADOR


SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 23/06/2021

Nome Legível



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2020

O MUNICÍPIO DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, através do Processo Administrativo nº 34.975/2020, convida os interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, na área de SAÚDE AUDITIVA, ao preço da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), a se credenciarem na Prefeitura Municipal de Franca, junto Divisão de Compras e Licitações, na Rua Frederico Moura nº 1517, Paço Municipal, até o dia 12 de Novembro de 2020, às 14h30.

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas em prestar serviços na área de SAÚDE AUDITIVA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com previsão Legal, poderão se credenciar objetivando a prestação de serviço na área da Saúde Auditiva e o fornecimento e assistência técnica de aparelhos auditivos de modelos de acordo com a Portaria nº 587 e 589 de outubro de 2004. O atendimento das necessidades dos pacientes do Núcleo de Gestão Assistencial – NGA-16, no Ambulatório de Saúde Auditiva, da Secretaria Municipal de Saúde Franca, serão feitos através de empresas especializadas na comercialização e na prestação de assistência técnica de aparelhos auditivos, que deverão apresentar a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Divisão de Compras e Licitações.

DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO – DOCUMENTAÇÃO

1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2. Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);

1.3. Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;

1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante a apresentação das seguintes certidões:

1.4.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

1.4.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

1.4.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários e imobiliários;



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

1.5. Prova de regularidade relativa a Previdência Social mediante certidão negativa de débito (CND do INSS) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

1.6. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;

1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11 ou Positiva com Efeitos de Negativa;

1.8. Declaração conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

1.9. Declaração da empresa proponente que não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, sob as penas da lei.

1.10. Comprovação do registro da empresa e da anotação do(s) profissional(ais) de fonoaudiologia legalmente habilitado(s), no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa° 2), bem como documento de quitação com a anuidade vigente no CRFa. 2º Região.

1.11. Possuir instalação própria e adequada ou através de seu representante direto (IN LOCO). Deverá apresentar localização no município de Franca, com ambiente exclusivo para realização da atividade específica e de corpo técnico com comprovada experiência na área, possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas:

a) Cópia do comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos aparelhos ofertados, não sendo aceito mero protocolo de pedido de registro;

b) Comprovante de que mantém na cidade de Franca SP, Centro Auditivo equipado com cabina isolada acusticamente, com tamanho mínimo (1,5x1,5x2,0m (CxIx A) para permitir audiometria em campo livre, bem como audiômetro equipado para audiometria em campo livre, devidamente calibrados anualmente, com certificação do agente responsável pela calibração e cópia desse certificado deverá ser encaminhada prontamente junto com a documentação, para que seja juntada no processo de credenciamento. Exigência necessária visando a assistência adequada do paciente e seus aparelhos auditivos, considerando a necessidade de manutenção e reajustes e regulagens constantes, sendo dificultado caso o paciente tenha que se deslocar para outro município.

1.12. Tratando de empresa especializada na comercialização é aquela regulamentada pela ANVISA e/ou Vigilância Sanitária municipal como estabelecimento comercial de venda de artigos médicos, órteses e próteses devendo:

a) ter em sua razão e/ou contrato social a designação de Centro Auditivo e/ou comercialização de aparelhos auditivos;

b) apresentar carta de exclusividade/representação/autorização para comercialização ou assistência técnica da marca ofertada.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

c) Se a empresa apresentar carta de exclusividade da representação da marca, não será aceito a inclusão da mesma marca por outra empresa que não possuir esta exclusividade.

1.13. A Empresa especializada, deverá possuir ambiente de acessibilidade adequada e caracterizar-se como serviço de Audiologia (audiometria tonal limiar, audiometria vocal e campo livre), que realize serviços de Fonoaudiologia, manutenção periódica e de assistência técnica dos AASI, com profissional Fonoaudiólogo habilitado em audiologia clínica, para atendimento aos pacientes SUS.

1.14. Apresentar a relação do local de atendimento na cidade de Franca que realizarão assistência aos pacientes, informando endereço completo, horário de atendimento e telefone, comprovando ainda experiência na área de AASI dos fonoaudiólogos desses serviços.

1.15. As dependências desses serviços devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, podendo ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou da Secretaria Municipal da Saúde de Franca.

1.16. Possuir atestado de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, conforme determinação do artigo 1º, da lei nº 6.839/80, com cópias do RG, CPF, Título de Especialista em Audiologia e habilitação do profissional responsável.

1.17. Possuir alvará de funcionamento fornecido pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal de Franca;
Possuir comprovação de autorização de funcionamento (AFE) da empresa a ser credenciada, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no caso de fabricante, distribuidores e importadores, sendo aceita publicação no DOU, conforme Portaria nº 3.765/1998-MS.

1.18. Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo do serviço a ser contratado, por meio da apresentação de atestados fornecidos, por pelo menos, duas pessoas de direito público ou privado.

1.19. Relação dos aparelhos disponibilizados pela empresa, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos em português, constando as seguintes informações: marca procedência, modelo e/ou referência, série, prazo de garantia e tempo médio de vida útil de todos os modelos oferecidos em duas cópias, ficando uma no setor de credenciamento e outra no Ambulatório de Saúde Auditiva.

1.20. Cópia do comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos Aparelhos ofertados, não sendo aceito mero protocolo de pedido de registro;

1.21. Apresentar proposta técnica relacionada aos aparelhos a serem credenciados, indicando suas respectivas marcas e especificações, de acordo com as características e recursos eletroacústicos definidos pelo Ministério da Saúde no Instrutivo de Reabilitação Auditiva (ANEXO III, indicando também o item, código e valor, conforme Tabela de Procedimentos/Preços SIA/SUS constante do ANEXO I.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

1.22. Fornecer material novo, não reutilizado, com garantia de 02 (dois) anos para defeitos de fabricação, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos.

1.23. Apresentar amostras dos aparelhos a serem credenciados, devidamente identificadas com nome do representante, item credenciado e tipo de aparelho. As amostras poderão ficar retidas pelo Ambulatório de Saúde Auditiva, como parâmetro de avaliação do produto ofertado e deverão ser entregues acompanhadas de:

- Declaração em papel timbrado da empresa, assinada por seu responsável, informando que as amostras correspondem exatamente ao material que será fornecido;
- Baterias e acessórios respectivos;
- Software para programação via NOAH, assim como suas atualizações;
- Cabos, sapatas e todos os dispositivos para conexão no computador via HIPRO, Speed Link, AIRLINK e componentes afins;
- Cabos e fitas compatíveis para as regulagens dos AASIs que serão comercializados;
- Fornecer ao Ambulatório de Saúde Auditiva diferentes tipos de olivas, tubos finos, receptores de canal, tubos de condução do som para reposição e manutenção dos AASIs no período de vigência de garantia, conforme demanda e solicitação do Ambulatório de Saúde Auditiva.
- Deverão deixar no Serviço de Saúde Auditiva, dois modelos de cada aparelho que pretende comercializar, para que possam ser aplicados os testes nos pacientes.
- Para confecção de pré moldes, as empresas deverão fornecer e deixar no Ambulatório de Saúde Auditiva o material necessário como massa para pré moldagem, catalizador, seringa, caneta lanterna, tamponagem.
- Ter laboratório de molde auditivo no endereço do próprio estabelecimento na cidade de Franca. Caso a empresa opte por realizar os moldes direto com o representante e/ou importador da marca, deverá informar no ato do credenciamento. Os moldes confeccionados deverão ser entregues num prazo máximo de quinze dias úteis a partir da data que os pré- moldes forem retirados do Ambulatório de Saúde Auditiva.

1.24. Declaração firmada por servidor responsável pela área de pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de que o prestador ou nenhum dos responsáveis pela pessoa jurídica ou seus sócios são servidores municipais contratados por concursos ou por outra forma ou nomeados para cargos em comissão, com ou sem remuneração;

1.25. Declaração dos responsáveis pela pessoa jurídica de que não possuem cargos de direção ou chefia em órgão público vinculado ao SUS;

1.26. RG e CPF dos responsáveis pelas atividades;

1.27. A Empresa credenciada deverá fornecer, gratuitamente 02 cartelas de baterias para aparelhos auditivos no ato da entrega dos aparelhos auditivos ao paciente;



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

II - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer os AASI em conformidade com os itens constantes no Anexo I do Instrutivo 2012, e com as solicitações do Ambulatório de Saúde Auditiva de Franca. Ter condições de oferecer aos pacientes aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: retroauriculares e intraauriculares digitais e digitais com receptor de canal, sistema CROSS, BICROSS e gerador de som. Possuir linha de aparelhos auditivos apta a suprir perdas auditivas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista, ou neurossensorial, com recrutamento ou não, em todas as categorias tecnológicas do Tipo A, B e C.

2.2. Fornecer garantia pelo período de 02 anos a partir da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita no mínimo a cada 06 meses e prestar assistência técnica e regulagens, sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva ou dos usuários, devendo ser esta concluída no prazo máximo de até 30 dias, acompanhada de relatório detalhado especificando peças substituídas e serviços executados.

2.3. Na realização de serviços de manutenção dentro do prazo de garantia, perante a necessidade da empresa contratada precisar modificar a regulagem das características eletroacústicas do aparelho, a mesma deverá entrar em contato com o Ambulatório de Saúde Auditiva comunicando a nova regulagem;

2.4. Para realização dos testes e aferição do aparelho que melhor se adapte aos pacientes a empresa contratada deverá disponibilizar para o Ambulatório de Saúde Auditiva no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários, acompanhado das respectivas baterias. Manter os aparelhos de teste em ordem, oferecendo manutenções preventivas anuais e substituindo-os, quando necessário.

2.5. O Ambulatório de Saúde Auditiva poderá solicitar aparelhos sobressalentes para experiências domiciliares a qualquer momento.

2.6. Junto com os aparelhos de teste, deverão ser disponibilizados os softwares de programação digital e todos os acessórios necessários à programação (cabos, sapatas e adaptadores). Realizar reposição dos softwares e acessórios, quando necessário.

2.7. Na ocorrência de problemas com os computadores da equipe de prótese do Ambulatório Equipe de Saúde Auditiva, a Empresa fornecedora do aparelho auditivo se compromete ao empréstimo imediato para evitar suspensão de testes de aparelho auditivo por este motivo;

2.8 Deverá manter o Ambulatório de Saúde Auditiva atualizado quanto às características dos modelos contratados em cada classe de tecnologia conforme itens da tabela SUS, disponibilizando as fichas técnicas dos modelos, bem como das possibilidades de customização de cores e demais características disponíveis: adaptação aberta, receptor no canal, recursos para zumbido, programas de expansão e feedback, bobina de indução, conectividade, além de acessórios / kits inclusos. Se a empresa possuir aparelhos exclusivos da linha pediátrica, deverá deixar no Serviço de Saúde Auditiva, dois aparelhos para cada modelo a ser testado nos pacientes e descrever quais serão os kits inclusos no momento da entrega dos aparelhos auditivos.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

2.9. No caso da necessidade de alteração dos modelos contratados (substituição, acréscimo ou descontinuidade de modelos), a empresa deverá enviar ofício a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, em conformidade com os itens constantes no ANEXO I do Instrutivo 2012, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados e respectivos registros na ANVISA. Este ofício deve ser enviado a SMS com antecedência mínima de 60 dias da data que se pretende realizar a alteração. A comercialização destes modelos dependerá do parecer favorável da Área Técnica de Saúde Auditiva da SMS. A partir do parecer da SMS, as empresas deverão substituir os modelos de teste no Ambulatório de Saúde Auditiva em 30 dias, mediante organização dessa agenda com a coordenação dos serviços.

2.10. A empresa contratada deverá ainda, fornecer o material necessário para a realização de pré-moldagem e confeccionar os moldes ou cápsulas dos AASI de acordo com as indicações da equipe técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva. Para a realização da pré-moldagem e pequenos reparos / ajustes dos AASI, a empresa deverá disponibilizar no Ambulatório de Saúde Auditiva: caneta otoscópio, seringa e massa para pré-moldagem, aspirador, baterias, alicate, desumidificador, "tubinhos", filtros, material/embalagem para acondicionamento dos pré-moldes e impressos para solicitação das cápsulas e moldes.

2.11. A empresa deve responsabilizar-se pela retirada e entrega semanal dos pré-moldes no Ambulatório de Saúde Auditiva e pelo acondicionamento adequado dos mesmos durante o transporte.

- Nas situações que o pré-molde não estiver em condições de confecção do molde ou cápsula, a empresa deverá comunicar o Ambulatório de Saúde Auditiva no prazo máximo de 5 dias após a retirada;
- Confeccionar e entregar no Ambulatório de Saúde Auditiva os moldes em até 20 (vinte) dias, sem custo extra para o Município.

2.12. Fornecer substituição dos moldes e cápsulas de acordo com solicitação da equipe do Ambulatório de Saúde Auditiva durante o período de garantia do AASI, sem custo extra para o Município.

2.13. Garantir que o aparelho fornecido seja exatamente igual ao modelo de teste selecionado pela equipe do Ambulatório de Saúde Auditiva,

2.14. Entregar os AASI diretamente no Ambulatório de Saúde Auditiva, em até 30 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 07:00 às 15:00 horas, ou horário estabelecido pelo Responsável pelo Ambulatório da Saúde Auditiva, favorecendo a dinâmica de atendimento do serviço.

2.15. Cada AASI entregue deverá ser acompanhado de 12 baterias, um desumidificador, um kit de limpeza (escova e fio para ventilação), 1 conjunto de protetores de cera para troca (intrauriculares) ou bombinha (retroauriculares). No caso de AASI da linha pediátrica, a empresa deverá fornecer o kit de acessórios junto com os AASIs.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

2.16. A nota fiscal de venda ou de remessa deve ser enviada em 2 vias, permitindo o arquivamento de uma via no prontuário do paciente e outra para controle da unidade.

2.17. A entrega dos AASI deve estar organizada por paciente, permitindo conferir os números de série e modelos dos aparelhos entregues com os itens solicitados.

2.18. Quando houver necessidade de conserto do AASI, após término da garantia, a empresa deverá apresentar para o paciente orçamento detalhado especificando peças a serem substituídas e serviços a serem executados com valor e informações técnicas da necessidade do reparo. O paciente deverá assinar a autorização ou recusa do conserto.

2.19. Fornecer suporte técnico realizado por fonoaudiólogo(s), para apoio na utilização dos recursos tecnológicos dos AASI e esclarecimentos de dúvidas que possam surgir no processo de seleção ou adaptação dos modelos contratados. O suporte deverá ser ofertado de modo contínuo por celular e e-mail, podendo também ser solicitado que seja realizado no Ambulatório de Saúde Auditiva, mediante agendamento prévio, independente da garantia.

2.20. Disponibilizar treinamento para os fonoaudiólogos do Ambulatório de Saúde Auditiva, sempre que necessária, visando o aprimoramento técnico na realização dos testes, dos ajustes dos AASI credenciados e de orientação aos pacientes. Tais treinamentos devem ser organizados com anuência da coordenação do Ambulatório de Saúde Auditiva e com antecedência de pelo menos, 2 (dois) meses.

2.21. Garantir a substituição / reposição do AASI, caso o reparo/manutenção do AASI em garantia , venha ultrapassar 30 dias uteis , deverá a empresa , de imediato emprestar um aparelho auditivo que atenda as necessidades audiológicas do paciente, sem qualquer custo, até que o seu seja reparado ou trocado, devendo-se observar as normas de garantia oferecida e em conformidade com este edital, evitando a interrupção do processo de adaptação do paciente e prejuízos a sua inserção social, sem ônus ao usuário ou a administração pública;

2.22. Em caso de falecimento do usuário, estando o AASI dentro da garantia, a empresa deverá trocar cápsulas ou moldes para que possa ser transferido para outro paciente a critério do **Ambulatório de Saúde Auditiva**, oferecendo comprovante da continuidade da garantia restante em nome do atual usuário;

2.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.24. Manter atualizada a documentação relativa aos AASI fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.

2.25. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

2.26. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

2.27. Não cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos da contratação.

2.28. Responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

2.29. Os moldes de reposição serão de responsabilidade da empresa que forneceu o aparelho auditivo ao paciente, independentemente de o primeiro molde ter sido fornecido por outra empresa.

III) CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. É vedado:

- a. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- b. O credenciamento da mesma marca por mais de uma empresa,

3.2. O credenciamento somente consubstar-se-á após análise da COPEL e aprovação técnica, conforme parâmetros do SUS, pelo otorrinolaringologista responsável e responsável técnico do programa de prótese auditiva, os quais realizarão a análise da capacidade técnica e operacional de toda documentação apresentada pelo pretense credenciado.

3.3. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento de aparelhos auditivos e de prestação de serviços.

IV - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela do SUS, após a entrega dos materiais e serviços, a vista.

V - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

Quando da prestação de serviço em dependências do Ambulatório de Saúde Auditiva e/ou setores próprios do credenciado, é de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

VI – PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

6.1 Além das penalidades habituais de contratação, faz-se necessário prever penalidades como descredenciamento nas situações de:

- a. Atraso na entrega dos materiais (materiais para pré-moldes, moldes, cápsulas e aparelhos);
- b. Entrega dos materiais de forma desorganizada, que dificulte o controle de recebimento dos materiais ou o fornecimento aos pacientes.

VII – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio anexado ao presente, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos por serviços prestados de acordo com este Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020702 - Fundo SUS
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
053005008 — Média e Alta Complexidade
103022036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUS
2283 BLOCO M.A.C. - Manutenção do Fundo — Deficiência Auditiva
Ficha 939

020702 - Fundo SUS
339032 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
103022036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUS
2283 BLOCO M.A.C. - Manutenção do Fundo — Deficiência Auditiva
053005008 — Média e Alta Complexidade
Ficha 898

Franca, 26 de Outubro de 2020.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

Dra. Renata Renno S. Haber
Coordenadora do Programa de Saúde Auditiva



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

Processo nº 34.975/2020

Termo de credenciamento para contratação de empresa instalada na cidade de Franca, para prestação de serviço na área da saúde auditiva, fornecimento e a assistência técnica de aparelhos auditivos visando o atendimento das necessidades dos pacientes do Programa de Saúde Auditiva, previamente credenciadas na Prefeitura Municipal de Franca ao preço da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CNPJ. nº47.970.769/0001-04, designado CREDENCIANTE, representado por _____ e de outro lado, _____ doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de saúde, no Ambulatório de Saúde Auditiva com fornecimento de aparelhos auditivos e assistência técnica, com respectivo pagamento de acordo com a Tabela SUS.

II - A análise e a aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, visando o credenciamento de que trata o presente Termo, serão feitas através da ação conjunta da Copel, e após pelo otorrinolaringologista responsável e pelo responsável técnico do programa de prótese auditiva da Equipe Técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva e Vigilância Sanitária Municipal os quais poderão fazer diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas, para verificação das instalações do Centro Auditivo a ser credenciado.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CENTROS AUDITIVOS

I - Os Centros Auditivos contratados se obrigam a:

- a. A entregar os aparelhos auditivos com prazo máximo de 30 dias a contar do dia que sair a sua relação de pacientes fornecida pela fonoaudióloga Técnica Responsável, com pena de ter seus pacientes repassados para a outra empresa após os 30 dias.
- b. A entregar os aparelhos auditivos que foram para conserto com prazo máximo de 30 dias, emprestar aparelho auditivo ao paciente (em casos de aparelhos dentro do prazo de garantia), caso o prazo do conserto ultrapassar os trinta dias. Entregar os aparelhos no Serviço de Saúde Auditiva, podendo ficar excluídos da próxima testagem, se o prazo não for cumprido.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

c. A testagem, seleção, pré- moldagem e adaptação e acompanhamentos obrigatórios, serão realizadas no Serviço de Saúde Auditiva do NGA-16, com o Fonoaudiólogo do Setor, em datas previamente agendadas pelo profissional responsável pela testagem e pacientes avisados pela Saúde Auditiva. Porém durante o período de garantia, outras manutenções e regulagens periódicas que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da empresa contratada.

d. Sempre que se fizer necessário a mudança da bateria dos aparelhos auditivos o centro auditivo deverá enviar um relatório com a nova bateria para ser aprovado ou não pelo Serviço de Saúde Auditiva do município. Cabe ao centro auditivo comercializar somente a bateria aprovada previamente pelo Serviço de Saúde do Município.

e. Fica o Centro Auditivo proibido de dar a qualquer pessoa informações do funcionamento do Serviço de Saúde Auditiva do município. Cabendo somente a este serviço municipal fornecer as informações que julgar necessárias.

f. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

g. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

h) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

i. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

II - Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição do CONTRATADO de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

III — Fornecer os aparelhos de amplificação sonora individual (inclusive as cápsulas necessárias aos aparelhos intra-canal, receptor no canal) de acordo com a prescrição médica de profissional médico pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Franca, com material e qualidade adequados às necessidades de cada paciente, levando em consideração a faixa etária.

IV - Ter condições de fornecer aos pacientes os aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: convencional, retro digital, programável, intra-canal digital, intra-canal programável, micro-canal digital, micro-canal programável., aparelhos com receptor no canal com moldes ou adaptações abertas;

V - Disponibilizar para o usuário, em sua linha de comercialização aparelhos auditivos com todas as características contidas no instrutivo da Saúde Auditiva de 2012, além das características excedentes de cada respectivo aparelho;



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

VI - Possuir linha de aparelhos apta a suprir perdas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista ou neurossensorial, com recrutamento ou não, em todas as linhas dos tipos A, B e C. A linha deve conter os seguintes controles disponíveis, adequando-se às necessidades de cada caso: controle de graves, de agudos, de saída e controle automático de ganho (AGC).

VII - Disponibilizar linha de aparelhos com faixa de frequência variada, a fim de atender as necessidades de cada caso.

Apresentar ficha técnica de aparelhos da linha Pediátrica, com relação de todos os acessórios que a mesma contempla, caso a empresa comercialize este tipo específico de aparelhos.

VIII - Fornecer os moldes confeccionados especificamente para cada paciente, segundo as necessidades de cada um, ou seja, silicone para crianças e acrílico para adultos. Após a escolha do modelo pelo paciente, fornecer para os modelos intra-canal as respectivas cápsulas e 06 (seis) pilhas sobressalentes — para cada aparelho auditivo.

IX - Responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos aparelhos, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus a Prefeitura Municipal de Franca ou para o paciente, durante 02 (dois) anos.

X - Assegurar, na eventualidade da descontinuidade de fabricação do aparelho, o fornecimento de peças de reposição durante um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da descontinuidade da fabricação dos mesmos.

XI - O período mínimo de garantia do aparelho, contra defeitos de fabricação, deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua aceitação, com cobertura total de peças e mão-de-obra.

Obs: — Em casos de mau uso, a empresa deverá realizar o orçamento, com descritivo detalhado e participar o paciente para a sua aprovação ou não assinada pelo paciente ou responsável, com cópia para Saúde Auditiva. O custo da mão-de-obra, nesse caso específico, ficará a cargo única e exclusivamente do paciente.

XII – Eventuais alterações na tabela de serviços, tanto relativo a valores quanto a normas/portarias e exigências estabelecidas, promovidas pela direção nacional do SUS, passarão a integrar automaticamente este termo, salvo em caso de alterações que, por sua natureza, exijam modificações em outras cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I - O credenciamento de que trata o presente terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de seu deferimento, o qual poderá ser renovado, por períodos iguais e sucessivos, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições a serem estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Franca, para atualização dos seus documentos.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

II - Sem embargo desse prazo de validade, o credenciamento poderá ser cassado, a qualquer tempo, em havendo modificação das condições exigidas para o mesmo, após ser outorgado às empresas credenciadas o prazo de (10) dez dias, para regularização ou apresentação de defesa.

III - O credenciamento da empresa não gera exclusividade do seu atendimento ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE

I - As empresas cadastradas deverão deixar na Prefeitura Municipal de Franca, no Serviço de Saúde Auditiva, dois modelos de cada aparelho que pretende comercializar, para que possam ser aplicados os testes nos pacientes.

II - Os testes serão realizados pelos fonoaudiólogos pertencentes ao quadro de funcionários do Município, lotados no Ambulatório de Saúde Auditiva do Município, no NGA-16, situado na rua Aluizio Pacheco Ferreira no 4010, em dias pré-estabelecidos pelo Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E VALOR

I - A Prefeitura Municipal de Franca pagará à Empresa que prestar o serviço e fornecer o aparelho aprovado pelo paciente e/ou responsável, o mesmo valor do importe estabelecido pelo Ministério da Saúde, em portaria específica, para o aparelho da espécie.

Obs.: O valor constante do parágrafo anterior será reajustado toda vez que houver reajuste na Tabela de procedimento SUS, pelo Ministério da Saúde, no mesmo percentual do reajuste.

O valor anual estimado para execução do presente instrumento é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), média mensal estimada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DOS APARELHOS

I - O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela do SUS, após a entrega dos materiais e serviços.

II - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Franca — CNPJ 47.970.769/0001-04.

III - O aparelho será recebido definitivamente, pelo paciente assim que os mesmos forem entregues à Saúde Auditiva do NGA — 16, pela fonoaudióloga responsável pela empresa credenciada e pela fonoaudióloga responsável pelo município.

IV - O pagamento referente aos aparelhos fornecidos será feito, através de depósito em Banco, agência e conta indicada pelo fornecedor no seu pedido de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.
- O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou em registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante.
- É vedado ao Credenciado realizar a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- É vedado o credenciamento da mesma marca por mais de uma empresa,

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos por serviços prestados de acordo com este Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020702 - Fundo SUS
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
053005008 — Média e Alta Complexidade
103022036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUS
2283 BLOCO M.A.C. - Manutenção do Fundo — Deficiência Auditiva
Ficha 939

020702 - Fundo SUS
339032 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
103022036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUS
2283 BLOCO M.A.C. - Manutenção do Fundo — Deficiência Auditiva
053005008 — Média e Alta Complexidade
Ficha 898

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

I - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se for compatível com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

II - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários.

II - O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde.

III - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros do SUS ou com os termos do presente instrumento.

IV - O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente contrato, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

II - Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a comunicação de falta, feita pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

- a. Os enumerados nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.
- b. A falta de apresentação de qualquer documento, conforme item II da Cláusula Terceira; O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo do atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Auditiva

I - O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente edital de credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/93.

Obs.: A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população.

II - Para a aquisição dos aparelhos é inexigível a licitação, com suporte nas disposições constantes o "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93.

III - O Município manterá, para fins de arquivo e controle, a documentação referente a cada um dos credenciados em pasta própria, específica e exclusiva, arquivada junto à Divisão de Licitações e Compras.

IV - As situações técnicas não previstas neste Termo serão resolvidas pelo Responsável Técnico do Serviço de Saúde Auditiva e Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e Finanças.

V - O município providenciará a publicação, às suas expensas, na imprensa oficial, de texto contendo o resumo do presente instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data das assinaturas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

Testemunhas
